



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI MUNICIPAL Nº 805/2005.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Unidade Básica de Saúde do Município de Soledade de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada na estrutura administrativa da Unidade Básica de Saúde do Município de Soledade de Minas, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente vinculada ao Gestor de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Coordenadoria será composta de no mínimo dois membros de servidores municipais, sendo um coordenador com curso superior de Farmácia e os outros com segundo grau completo, ficando suas indicações a cargo de Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo: O servidor que for designado para desempenhar o cargo de fiscal de vigilância sanitária, perceberá uma gratificação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º- A Coordenadoria de Saúde é Órgão da Unidade Básica de Saúde de Soledade de Minas e tem por competência planejar e executar ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Art. 3º- A Coordenação de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes

ações:

- I- Controle de alimentos;
- II- Medicamentos e correlatos;
- III- Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador e
- IV- Serviço de Saúde.

Art. 4º - São atribuições da Coordenadoria de Vigilância Sanitária:

I- Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária, no âmbito do Município, de acordo com as deliberações da Unidade Básica de Saúde de Soledade de Minas;

II- Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

III- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV- Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para população em geral;

V- Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta e indiretamente com a saúde;

VI- Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

VII- Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância sanitária municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária;

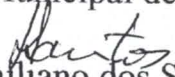
VIII- Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

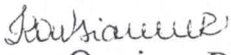
Art. 4º - A coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Unidade Básica de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 5º - O repasse do município para o Fundo Municipal de Vigilância Sanitária, será de R\$ 108,00 (cento e oito reais) referente ao índice de 0,25% por habitante.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 18 de maio de 2005


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls. 212 2 213